



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Altera a Resolução nº 006/2025, que autoriza a contratação temporária de servidor para o cargo de Secretário(a) da Câmara Municipal de Imigrante/RS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

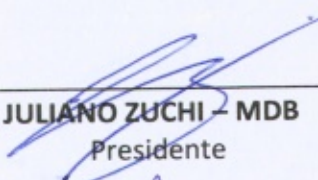
Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 006/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de servidor, pelo prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, para exercer as funções de Secretário(a) da Câmara Municipal de Imigrante/RS, em caráter de substituição à titular do cargo, em razão de afastamento por licença-gestante, inclusive eventual prorrogação prevista no art. 97, §4º, da Lei Municipal nº 1.992/2014, bem como do gozo de férias subsequentes.”

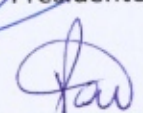
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 006/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

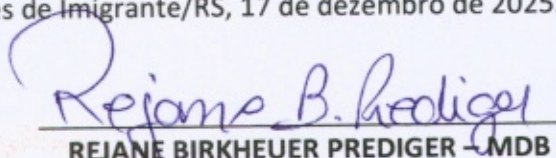
Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, 17 de dezembro de 2025.


JULIANO ZUCHI – MDB

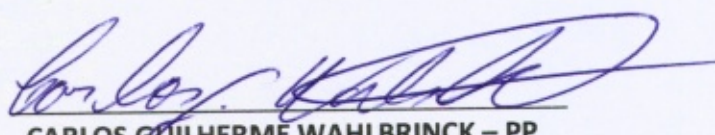
Presidente


ANA PATRÍCIA FUNKE – PSDB

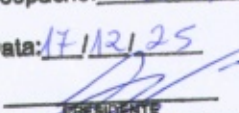
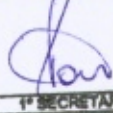
1ª Secretária

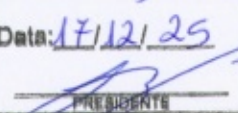
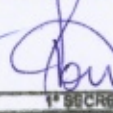

REJANE BIRKHEUER PREDIGER – MDB

Vice-Presidente


CARLOS GUILHERME WAHLBRINCK – PP

2º Secretário

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	<u>COMISSÃO</u>
Data:	<u>17/12/25</u>
	
PRESIDENTE	1ª SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	<u>APROVADO</u>
Data:	<u>17/12/25</u>
	
PRESIDENTE	2ª SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade alterar a Resolução nº 006/2025, adequando o prazo de contratação temporária de servidor para o cargo de Secretário(a) da Câmara Municipal de Imigrante/RS à real duração do afastamento da servidora titular.

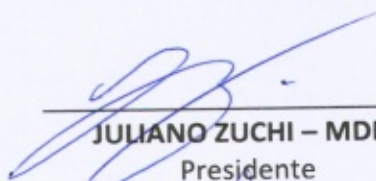
Nos termos do art. 97 da Lei Municipal nº 1.992/2014, é assegurada à servidora gestante licença de 120 (cento e vinte) dias, com a possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, conforme previsto no §4º do referido dispositivo legal. Além disso, após o término da licença-gestante, a servidora faz jus ao gozo de férias, direito assegurado pela legislação municipal.

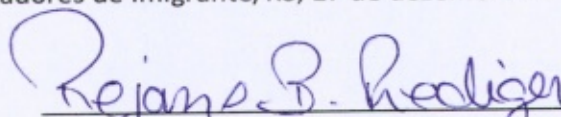
Diante desse cenário, o afastamento da servidora titular poderá alcançar até 210 (duzentos e dez) dias, razão pela qual se mostra necessária a ampliação do prazo de contratação temporária originalmente autorizado, a fim de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Casa, evitando prejuízos ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

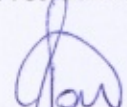
A presente proposta observa o caráter excepcional e temporário da contratação, mantendo-se estritamente vinculada ao período de afastamento da titular do cargo, além de atender aos princípios da eficiência, razoabilidade e planejamento administrativo, alinhando-se, ainda, às orientações do controle externo.

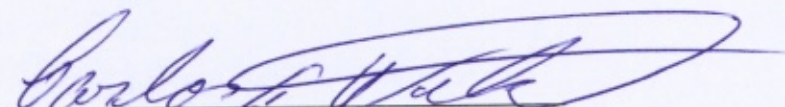
Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Resolução à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, 17 de dezembro de 2025.


JULIANO ZUCHI – MDB
Presidente


REJANE BIRKHEUER PREDIGER – MDB
Vice-Presidente


ANA PATRÍCIA FUNKE – PSDB
1ª Secretária


CARLOS GUILHERME WAHLBRINCK – PP
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

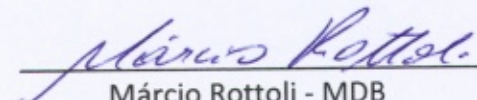
A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o **Projeto de Resolução nº 08/2025**, que dispõe sobre: "Altera a Resolução nº 006/2025, que autoriza a contratação temporária de servidor para o cargo de Secretário(a) da Câmara Municipal de Imigrante/RS", analisou a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito administrativo.

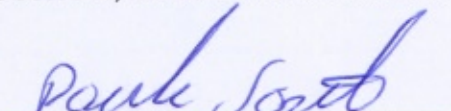
Após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

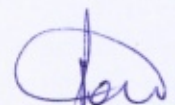
No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

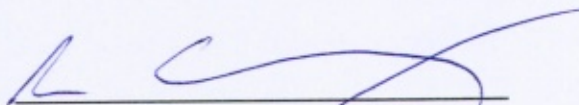
Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Resolução**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 17 de Dezembro de 2025.


Márcio Rottoli - MDB
Presidente


Paulo Roberto Silva dos Santos - PP
Vice - Presidente


Ana Patrícia Funke – PSDB
Relatora


Alan Felipe Camargo – OAB/RS 93783
Assessor Jurídico